

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REQUERENTE: MEDCALL INTER-HOSPITALAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de UTI adulto e neonatal para transferência de pacientes do SUS.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Julho de 2022, às 10h23 foi enviado via email para o Setor de Licitações peça impugnatória do processo em epígrafe, sob a qual passo a me posicionar nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme estipulada no **ITEM 4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

“4.5. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por LICITANTE, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura situado na Rua Gama Cerqueira, Vila Dominigos Lopes, Cataguases(MG), e para o endereço eletrônico pregaocataguases@gmail.com, dirigidas ao pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24(vinte e quatro horas), auxiliado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

4.8. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por email, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Prefeitura para conhecimento de todos os interessados e no jornal oficial do Município.

Cabe portanto, analisar, preliminarmente, se foram cumpridos os requisitos de admissibilidade exigidos para tanto, de acordo com o que preceitua o ato convocatório.

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do ar. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”¹

No caso em destaque, a realização da sessão esta marcada para o dia 01 de Agosto de 2022 (segunda-feira) às 09 horas. Os dois dias úteis antecedentes à abertura das propostas são 28/07/2022, 29/07/2022.

Portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital no dia 26 de Julho de 2022 ainda não havia sido expirado.

DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante como escopo fundamental de suas alegações que o presente edital, no quesito Qualificação Técnica, optou pela não exigência de inscrição regularizada no conselho regional de medicina. Dada a complexidade do objeto em questão e de tratar-se de remoção de paciente em risco iminente de

morte(tutela da vida a ser compartilhada pelo município), resta a impositiva a observância do artigo 30 da lei de licitações e contratos.

DA DECISÃO:

O pregoeiro solicitou parecer a Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do serviço do objeto do certame, que respondeu que o quesitos necessários para participação no Processo Licitatório nº 144/2022 constam no termo de Referência , não sendo necessária a qualificação técnica sugerida pela empresa.

A licitação mantém a data de abertura no dia 01/08/2022 às 09h.

A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no site www.cataguases.mg.gov.br .

Cataguases, 27 de Julho de 2022

Neimar Garcia de Oliveira
Pregoeiro do Município de Cataguases